



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.985 DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Maria Helena Q. Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM, órgão autônomo com autonomia administrativa e financeira, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de assessoramento, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher, bem como seus órgãos de apoio.

§ 1º - Constituem órgãos de apoio ao COMDIM:

- I. Fórum Municipal da Mulher
- II. Coordenadoria Especial da Mulher
- III. Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM, será constituído de 30 (trinta) conselheiras com seus respectivos suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, entre representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, devendo ser assim constituído:

- I. 01 (uma) representante da OAB
- II. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação
- III. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- IV. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- V. 01 (uma) representante da Secretaria de Ação Social
- VI. 01 (uma) representante do Serviço Sentinela
- VII. 01 (uma) representante da FEMANVA
- VIII. 01 (uma) representante do Conselho Tutelar
- IX. 01 (uma) representante do CMDCA
- X. 01 (uma) representante do Poder Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XI. 01 (uma) representante do Conselho de Direitos Humanos
- XII. 01 (uma) representante dos Movimentos Sindicais
- XIII. 01 (uma) representante do Grupo da Terceira Idade
- XIV. 01 (uma) representante do Diretório Acadêmico
- XV. 01 (uma) representante da Mulher da Zona Rural, indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valença
- XVI. 01 (uma) representante do Poder Legislativo
- XVII. 01 (uma) representante da Secretaria de Segurança Pública
- XVIII. 01 (uma) representante do Setor Bancário
- XIX. 01 (uma) representante da DIREC - 05
- XX. 01 (uma) representante do CDL/ACIV
- XXI. 01 (uma) representante do movimento GLBTS
- XXII. 01 (uma) representante da UNEGRO
- XXIII. 03 (três) representantes das diferentes entidades religiosas.
- XXIV. 04 (quatro) mulheres de reconhecida atuação cultural, política, científica residentes no município e com destacada atuação em prol dos Direitos das Mulheres Conselheiras de Honra;
- XXV. 01 (uma) representante da Secretaria de Pesca de Valença.

§ 1º - As nomeações das conselheiras de que tratam o artigo anterior serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

§ 2º - As Conselheiras de Honra de que trata o item XXIV serão indicadas e eleitas pela plenária. Sendo que não terão direito ao voto.

Art. 3º - O mandato das conselheiras será de 3 (três) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher elegerá entre si, uma Comissão Executiva, para o exercício das competências, composta de 5 (cinco) membros, a seguir referidos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Geral;
- IV - 1ª Tesoureira
- V - 2ª Tesoureira

Parágrafo Único - O mandato da Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária Geral, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 5º - Nomeadas as conselheiras, estas constituirão uma Comissão Executiva Provisória, que deverá elaborar o Regimento do Conselho e um programa de organização, que serão submetidos ao Conselho Pleno na primeira reunião seguinte à posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em âmbito municipal, que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- III. Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadãs em todos os aspectos;
- IV. Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;
- V. Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- VI. Propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- VII. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- IX. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- X. Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violências doméstica e sexual;
- XI. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;
- XII. Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XIV. Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XV. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao COMDIM;
- XVI. Assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres e acompanhamento na elaboração e execução de programas que dizem respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;
- XVII. Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenho das funções do Conselho;
- XVIII. Propor a criação de centro de atendimento às mulheres vítimas da violência e/ou outros órgãos equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação da presidenta ou por dois terços do COMDIM.

Art. 8º - Nos impedimentos de qualquer conselheira titular, será convocada a suplente, com plenos direitos segundo a nomeação.

Art. 9º - Será considerada desligada do COMDIM, antes do término do mandato das conselheira no caso de:

- I. renúncia;
- II. ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 10 - Na falta ou impedimento da presidenta, esta será substituída pela vice-presidenta.

Art. 11 - Para consecução dos seus objetivos, o COMDIM contará com assessoria técnica requisitada ao órgão do governo municipal.

Art. 12 - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo COMDIM para consecução dos seus objetivos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de março de 2009.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO